



RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos por trabalhos apresentados em eventos científicos da Área de Educação e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, no uso de suas atribuições e observado especialmente o disposto no Artigo 69 do seu Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de obtenção de crédito curricular, no limite máximo de 2 (dois) créditos, o Colegiado poderá considerar trabalho publicado em anais de evento de relevância na Área de Educação, conforme classificação da CAPES ou a juízo do Colegiado,

§1º. O trabalho publicado, de autoria exclusiva do aluno do Programa, deverá ter vinculação clara com o tema da sua pesquisa para a dissertação ou tese

§2º. Não será aceito trabalho apresentado em evento anterior ao ingresso do estudante no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa.

§2º. Só será considerado para aproveitamento de crédito o trabalho publicado na forma completa, com um limite mínimo de 8 (oito) páginas.

Art. 2º. O estudante submeterá ao Colegiado, mediante protocolo na Secretaria, em formulário próprio, o pedido de concessão do crédito em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do evento, acompanhado de:

I. cópia impressa do trabalho, com a sua completa identificação conforme as normas de referenciamento da ABNT, incluindo o ISSN;

II. declaração, emitida pelo evento, da efetiva apresentação do trabalho;

III. declaração do orientador do estudante no Programa da efetiva vinculação entre o trabalho apresentado e o tema da pesquisa do orientando para a sua dissertação ou tese.

Art. 3º. Mediante solicitação do Colegiado, um docente de Programa de Linha de Pesquisa ou Eixo Temático distinto daquele ao qual o estudante se vincula emitirá um parecer sobre o pedido protocolado.

§ Único. O parecerista terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação encaminhada através da Secretaria do Programa, para submeter o seu parecer ao Colegiado para decisão final.

Art. 4º. Para o registro do crédito concedido pelo Colegiado, ficam instituídas as disciplinas Estudos Contemporâneos em Educação I e Estudos Contemporâneos em Educação II, cada uma correspondendo a 1 (um) crédito, com a carga horária equivalente de 15 (quinze) horas.

§1º. A disciplina Estudos Contemporâneos em Educação I tem como ementa: Estudos e Pesquisas em temas da Educação Escolar.

§2º. A disciplina Estudos Contemporâneos em Educação II tem como ementa: Estudos e Pesquisas em temas da Educação Escolar brasileira, nos diferentes níveis e segmentos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 01/2008, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2015

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above the name of the signatory.

Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em reunião de 19/03/2015.
Resolução publicada na Secretaria do Programa de Pós-graduação em 20/03/2015.